



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 781

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.079, de 05/09/1984.](#)

Aos

Bancos Comerciais.

Comunicamos que, de conformidade com decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30.06.82, foi criado o "Programa de Financiamento à Exportação de Cacao em Amêndoas", cujas normas, necessárias à sua implementação, estão consubstanciadas no Título 16, Capítulo 13, Seção 4 do Manual de Normas e Instruções.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MNI.

Brasília (DF), 20 de julho de 1982.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 - OBJETIVO

3 - CAPITAL

1 - Formação

2 - Reservas (a divulgar)

3 - Aumento de Capital

4 - Níveis Mínimos

5 - Normas Gerais

Documentos

1 - Composição de Capital

4 – ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 - DEPENDÊNCIAS

1 - Requisitos de Segurança

2 - Agências

3 - Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4.- Posto de Câmbio Manual

5 - Dependências Transitórias - "stands"

6 - Horário de Funcionamento

7 - Caixas Avançadas (CAVS)

8 - Posto Avançado de Crédito Rural

(*)

6 - CARTEIRA DE CÂMBIO (a divulgar)

7 - NORMAS OPERACIONAIS

1 - Disposições Preliminares

2 - Operações Ativas

3 - Operações Passivas

4 - Operações Acessórias

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 5 - Prestação de Serviços
- 6 - Tarifas Bancárias
- 7 - Limites
- 8 - Garantias
- 9 - Imobilizações
- 10 - Participações de Capital com Recursos Próprios
- 11 - Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
- 12 - Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 13 - Créditos em Liquidação
- 14 - Sigilo Bancário
- 15 - (reservado)
- 16 - Disponibilidades
- 8 - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
 - 1 - Cheques
- 9 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
 - 1 - Aplicações Prioritárias
 - 2 - Empréstimos em Conta-Corrente
 - 3 - Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas
 - 4 - Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta - Federal, Estadual e Municipal
 - 5 - Crédito Imobiliário
 - 6 - Crédito Rural

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

7 - Adiantamentos a Depositantes

8 - Empréstimos Externos

9 - Repasses de Empréstimos Externos

10 - Descontos

11 - Operações a Preços Fixos (a divulgar)

12 - Depósitos à Vista

13 - Depósitos a Prazo Fixo

14 - Depósitos de Domiciliados no Exterior

Documentos

1 - Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas a Pequenas e Médias Empresas

2 - Convênio de Prestação de Serviços

10 - OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - Ordens de Pagamento

2 - Cobrança

3 - Garantias Bancárias

4 - Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio

5 - Saneamento do Meio Circulante

6 - Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional

7 - Depósitos de Títulos e Valores em Custódia

11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Agente Fiduciário

2 - Registro de Títulos

3 - Arrecadação de Tributos Federais

4 - Recebimento por Conta de Terceiros

5 - Recebimento de Prêmios de Seguros

6 - Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS

7 - Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

8 - Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 - Colocação de Ações

Documentos

1 - Minuta de Convênio-Padrão - Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 - EMPRÉSTIMOS

1 - Empréstimos de Liquidez

2 - Operações Especiais

Documentos

1 - Empréstimos de Liquidez - Carta-Proposta

13 - REDESCONTOS E REFINANCIAMENTOS

1 - Disposições Preliminares

2 - Redesconto Especial - Indústria Chocolateira

3 - Redesconto Especial - Cacau, Fumo, Mamona e Sisal

4 - Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas (*)

5 - Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras

6 - Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados

7 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação

8 - Redesconto Especial - Café

Documentos

1 - Redesconto Especial - Café - Bases de Financiamento

2 - Termo de Tradição

14 - RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

1 - Normas Gerais

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Redescontos e Refinanciamentos – 13

(*)

SEÇÃO: Disposições Preliminares - 1

1 - O banco comercial tem acesso às faixas de desconto e refinanciamento administradas pelo Banco Central como instrumento de crédito seletivo. (*)

2 - As operações de desconto e refinanciamento visam a utilizar a intermediação dos bancos para levar crédito a setores e produtos eleitos pela política governamental, sob condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central. (*)

3 - As taxas de desconto e financiamento e de desconto e refinanciamento são múltiplas, diferenciadas em função das características de prioridade atribuídas a cada setor ou região. (*)

4 - Os prazos das operações variam de acordo com as peculiaridades do setor ou do produto.

5 - Os recursos destinados a cada faixa de desconto e refinanciamento são fixados em volume adequado às respectivas necessidades, levando-se em consideração a conjuntura específica e os objetivos colimados. (*)

6 - Os papéis admitidos a desconto e refinanciamento são escolhidos de forma que resulte garantida a correta destinação dos recursos às finalidades previstas. (*)

7 - O Banco Central pode reservar linhas de crédito especiais a bancos públicos federais, atentas as finalidades desses estabelecimentos dentro do programa econômico-social do País.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Redescontos e Refinanciamentos – 13

SEÇÃO: Programa de financiamentos à Exportação de cacau e Amêndoas - 4

1 - O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode refinar, junto ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou às suas Representações Regionais, operações de crédito efetuadas com empresas exportadoras de cacau em amêndoas que estejam registradas no Cadastro de Exportadores da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. e não operem no processamento e/ou na comercialização de derivados de cacau.

2 - A utilização dos recursos da espécie faz-se por expressa solicitação do banco comercial ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias e subordina-se às conveniências e disponibilidades do programa.

3 - A contratação do financiamento pelo banco comercial obedece às seguintes condições:

a) formalização por intermédio de títulos de crédito à exportação (Lei n. 61.313/75);

b) presença de avalista (s) idôneo (s) nas operações lastreadas por nota de crédito à exportação;

c) os títulos devem ostentar prazo máximo de 360 dias;

d) custo total de até 40% a.a., irrajustável no prazo da operação e exigível ao fim de 180 dias, contados a partir da data de utilização dos recursos, no vencimento e/ou na liquidação dos títulos;

e) os títulos deverão conter cláusula específica quanto ao compromisso de exportação assumido pela empresa beneficiária, de que trata o item 6 desta Seção;

f) isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores mobiliários, salvo no caso previsto no item 8.

4 - O refinanciamento das operações da espécie obedece às seguintes condições:

a) custo inferior em 4 pontos de percentagem ao custo máximo estabelecido para o financiamento (alínea "d" do item anterior) e exigido e debitado ao fim de 180 dias, contados a partir da data da liberação dos recursos, no vencimento e/ou na liquidação das operações;

b) apresentação de borderô padronizado pelo Banco Central, acompanhado:

I - dos respectivos títulos, devidamente endossados;

II - do comprovante de registro no Cadastro de Exportadores da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., o qual será restituído no ato da operação;

c) no borderô de que trata a alínea anterior deve constar, sobre assinaturas devidamente autorizadas, declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estarmos cientes da regulamentação do "Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas", em que se baseiam as presentes operações".

5 - Toda movimentação de recursos oriunda do refinanciamento das operações ao abrigo do programa, bem como a cobrança dos custos adicionais acaso devidos, é efetuada, sob

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Redescontos e Refinanciamentos – 13

SEÇÃO: Programa de financiamentos à Exportação de cacau e Amêndoas - 4

aviso, mediante débitos ou créditos na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", mantida pelos bancos comerciais junto ao Banco Central.

6 - A empresa assistida obriga-se, por intermédio do banco financiador, a apresentar ao Banco Central/Departamento de operações Bancárias ou à Representação Regional da praça onde se concretizou a operação de refinanciamento, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir do vencimento e/ou liquidação da operação, a via da(s) guia(s) de exportação respectiva(a) que lhe é destinada, contendo a averbação da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto aos efetivos embarques realizados no curso da operação, em montante correspondente a, no mínimo, 11,55 vezes o valor FOB, excluída a comissão de agente ou representante no exterior, da quantia financiada, utilizada, para fins de conversão, a taxa para compra de dólares americanos vigente à data do financiamento.

7 - Não se admite, na comprovação de que trata o item anterior, a apresentação de guias de exportação utilizadas na baixa de compromissos assumidos com base na linha de crédito de que trata a Seção 16-13-3.

8 - A falta de cumprimento, no todo ou em parte, do compromisso assumido na forma do item 6, sujeita a empresa a custos adicionais, calculados com base na diferença entre a taxa máxima de financiamento e a maior taxa prevalecente, à época do refinanciamento, para as operações de "Empréstimos de Liquidez", esta "por dentro", incidentes por todo o período em que a operação estiver refinanciada e sobre a parcela financiada e não comprovada.

9 - A não efetivação de recolhimento ao Banco Central de quantias relativas a principal recebidas das empresas, bem como o simples atraso na adoção da providência, sujeita o banco comercial aos custos adicionais previstos no item anterior - intransferíveis as beneficiárias -, calculados, entretanto, a partir da taxa de refinanciamento, pelo período de atraso.

10 - Na hipótese prevista no item 8, é exigido, também, que o banco refinanciador apresente o comprovante de recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, a sobre Operações relativas a Títulos e valores Mobiliários, que passa, então, a ser devido.

11 - O refinanciamento de que se trata não assegura cobertura para eventuais riscos inerentes as operações realizadas de conformidade com as normas aqui consignadas.

12 - O banco comercial reconhece como prova de sua dívida e demais obrigações, em decorrência dos refinanciamentos:

- a) os avisos de débito e crédito expedidos pelo Banco Central;
- b) os avisos que subscrever a favor do Banco Central.

13 - Fica expressa e plenamente assegurada, na forma do item anterior, a certeza e liquidez da operação de refinanciamento - Compreendendo os custos e outras despesas -, bem como dos débitos decorrentes da aplicação de custos adicionais.